

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IRC

Artigo: 47º

Assunto: Não aplicação da limitação prevista no nº8 do artigo 47º do CIRC

Processo: 104/2006, Despacho de 2008.01.04 do SEAF

**Conteúdo:** O nº8 do artigo 47º do Código do IRC deve ser interpretado no sentido de que a limitação do direito de dedução de prejuízos decorrente da alteração da titularidade de, pelo menos, 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto não será aplicável nas situações em que se verifique que os novos titulares do capital já anteriormente detinham indirectamente a maioria do capital e a alteração da titularidade decorra de uma operação de reestruturação efectuada ao abrigo do regime especial de neutralidade estatuído nos artigos 67º e seguintes do Código do IRC.